



CONTRATO 2025.05.14.002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025/PE-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20250110/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2025.05.14.002 QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A
EMPRESA F A BARBOSA COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **F A BARBOSA COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua Joao Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, Fortaleza/CE - CEP: 60.110-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.842.393/0001-11, neste ato representado pelo o Sr. Francisco Alexandre da Silva Barbosa, portador do CPF/MF nº 014.018.783-93, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00004.20250110/0001-60, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025/PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. A execução contratual será realizada de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria da Educação do Município de Tamboril - CE.

3.2. As entregas dos materiais deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria da Educação, em datas e quantidades previamente informadas, de acordo com as solicitações realizadas por meio de ordens de fornecimento.

3.3. A contratada deverá garantir o transporte, acondicionamento e manuseio adequado dos produtos, preservando sua integridade e qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.





3.4. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas, e níveis de desempenho mínimos exigidos.

b) Definitivamente – após a verificação de qualidade, da quantidade do produto e sua consequente aceitação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo assinado por ambas as partes.

3.4.1. No caso de a entrega ser efetuada por terceiros o recebimento será conforme descrito acima, no entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá também ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela secretaria contratante, na forma, nos locais e horários definidos especificados na referida ordem de compra.

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

3.9. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.10. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

3.11. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12. Os produtos que não atenderem às especificações deste termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento.

3.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





3.17. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.19. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.19.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.19.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.19.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.19.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.19.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.20.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.21.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.21.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.21.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





3.21.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 475.010,48 (quatrocentos e setenta e cinco mil dez reais e quarenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria da Educação do Município de Tamboril-CE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.

6.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

6.3. O pagamento somente será realizado após:

- a) A verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;
- b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria da Educação;
- c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

6.4. No caso de atraso ou entrega de produtos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita





execução do contrato.

6.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva





realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de correção monetária.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo





CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal da Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:





- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

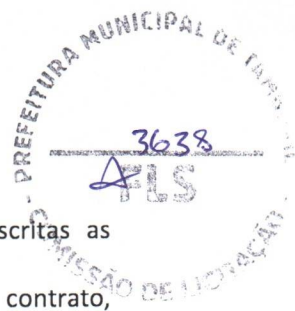
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;





- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e





orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0401.12.361.0026.2.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 0401.12.361.0026.2.007 – Funcionamento do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola); 0402.2.361.0038.2.025 – Manutenção de Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 0402.12.361.0038.2.026 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 30% Pré escola; 0402.12.365.0371.2.030 – Manutenção do Ensino Infantil – Creches - 30% FUNDEB; 0402.12.366.0038.2.032 – Remuneração Pessoal – Jovens e Adultos - FUNDEB 30%; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fontes de Recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos; 1551000000 – Transferência de recursos PDDE; 1540000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos; 1749000000 – Outras vinculações de transferências;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na (1)forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

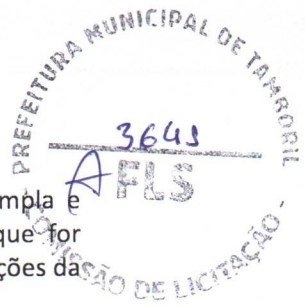
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela a Servidora, a Sra. Antonia Rosemary da Silva Barbosa, especialmente designada pelo Secretário Municipal da Educação, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominada fiscal de





Tamboril
PREFEITURA



contrato.

18.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da entrega dos produtos, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

17.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 14 de maio de 2025.


ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

FRANCISCO
ALEXANDRE DA SILVA
BARBOSA:0140187839
3
Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ALEXANDRE DA SILVA
BARBOSA:01401878393

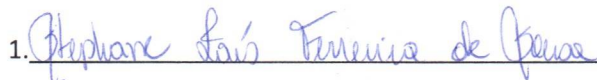
F A BARBOSA COMERCIO LTDA

Francisco Alexandre da Silva Barbosa

CPF Nº 014.018.783-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

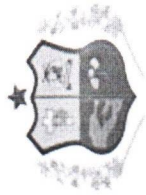
1.  CPF Nº 071.457.393-05
2.  CPF Nº 043.403.093-64



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 2025.05.14.002

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº 015/2025/PE
CONTRATO Nº 2025.05.14.002
EMPRESA: F A BARBOSA COMERCIO LTDA
CNPJ: 51.842.393/0001-11
ENDEREÇO: Rua Joao Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, Fortaleza/CE - CEP: 60.110-535.

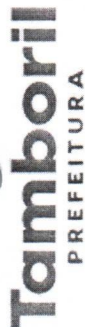
LOTE 01 - UTENSILIOS DE COZINHA													
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FME	ENSINO FUNDAMENTAL - REGULAR	ENSINO FUNDAMENTAL - INTEGRAL	EJA	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	PDDE	QTD TOTAL	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRATO: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO, AO IMPACTO E A ABRASÃO. DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA E LISA QUE DIFICULTA O ACÚMULO DE BACTÉRIAS, FUNDO, DIÂMETRO DE 25 CM - PRATO: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO, AO IMPACTO E A ABRASÃO. DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA E LISA QUE DIFICULTA O ACÚMULO DE BACTÉRIAS, FUNDO, DIÂMETRO DE 25 CM.	KE HOME	0	400	400	50	100	100	50	1100	UNIDADE	R\$ 7,65	R\$ 8.415,00
2	CANECA: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 200 ML, RESISTENTE À CORROSÃO, AO IMPACTO E A ABRASÃO. DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA E LISA QUE DIFICULTA O ACÚMULO DE BACTÉRIAS - CANECA: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 200 ML, RESISTENTE À CORROSÃO, AO IMPACTO E A ABRASÃO. DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA E LISA	KE HOME	0	400	400	50	100	100	50	1100	UNIDADE	R\$ 5,27	R\$ 5.797,00



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiriano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

[Handwritten signature]



R\$ 3.32
 R\$ 3.652,00
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 3643
 FLS





3644

FLS



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPj 07.705.817/0001-04



Tamboril

PREFEITURA

0,035 KG.	COLHER ESCOLAR PARA MERENDA: CAPACIDADE PARA 7 ML, MATERIAL: PLÁSTICO PROLIPROPILENO, COLHER COM PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, MODELO LISO NAS PARTES INFERIOR E SUPERIOR (SEM FRISOS), FORMATO INTERNO ARREDONDADO E EMPILHÁVEL, MATERIAL VIRGEM, ATÓXICO E INODORO, LIVRE DE BPA, AUSÊNCIA DE ELEME - COLHER ESCOLAR PARA MERENDA: CAPACIDADE PARA 7 ML, MATERIAL: PLÁSTICO PROLIPROPILENO, COLHER COM PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, MODELO LISO NAS PARTES INFERIOR E SUPERIOR (SEM FRISOS), FORMATO INTERNO ARREDONDADO E EMPILHÁVEL, MATERIAL VIRGEM, ATÓXICO E INODORO, LIVRE DE BPA, AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS À SAÚDE, TEMPERATURA MÍNIMA E MÁXIMA DE USO CONTÍNUO: 0°C E 100°C, TEMPERATURA MÁXIMA DE USO EM CURTO PERÍODO: 120°C, PESO / MEDIDAS: ESPESSURA DO CABO: 2 3 MM, ESPESSURA DA CONCHA: 2 MM, LARGURA MAIOR DO CABO: 1,2 CM, MEDIDAS (C X L X A): 16,70 X 3,60 X 2,50CM, PESO DA COLHER: 0,07 KG.	MUNDO PELC	0	400	400	50	100	100	50	1100	UNIDADE	R\$ 1,45	R\$ 1.595,00
7	PANELA CAÇAROLA - CAÇAROLA DE ALUMÍNIO. COM PEGADORES LATERAIS DE ALUMÍNIO E TAMPA. DIÂMETRO: 40 CM. CAPACIDADE:	MANIA DE ALUMÍNIO	0	5	5	2	5	5	2	24	UNIDADE	R\$ 160,00	R\$ 3.840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
3645
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



3646
 R\$ 1.815,00

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br





Tamboril

PREFEITURA

11	PANELA DE PRESSÃO – PANELA DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO. DIÂMETRO: 41 CM. ALTURA: 26 CM. CAPACIDADE: 10 LITROS - PANELA DE PRESSÃO – PANELA DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO. DIÂMETRO: 41 CM. ALTURA: 26 CM. CAPACIDADE: 10 LITROS.	EIRILAR	0	5	2	5	5	2	24	UNIDADE	R\$ 153,00	R\$ 3.672,00
VALOR TOTAL DO LOTE:												R\$ 40.931,22
LOTE 02 - PRODUTOS DE LIMPEZA												
12	ÁCIDO MURIÁTICO, SOLUÇÃO AQUOSA IMPURA DE GÁS CLORÍDRICO (HCL) UTILIZADO NA METARLUGIA PARA A ELIMINAÇÃO DA OXIDAÇÃO EM SUPERFÍCIES METÁLICAS (DECAPAGEM) E NA LIMPEZA DE PAREDES PREDIAIS. EMBALAGEM COM 1 LITRO - ÁCIDO MURIÁTICO, SOLUÇÃO AQUOSA IMPURA DE GÁS CLORÍDRICO (HCL) UTILIZADO NA METARLUGIA PARA A ELIMINAÇÃO DA OXIDAÇÃO EM SUPERFÍCIES METÁLICAS (DECAPAGEM) E NA LIMPEZA DE PAREDES PREDIAIS. EMBALAGEM COM 1 LITRO.	MAIS	100	100	40	40	40	10	430	UNIDADE	R\$ 4,10	R\$ 1.763,00
14	ÁGUA SANITÁRIA COM 2,5% TEOR DE CLORO ATIVO, USADA COMO ALVEJANTE, DESINFETANTE E GERMICIDA DE USO UNIVERSAL, EMBALAGEM VERDE FOSCO - ÁGUA SANITÁRIA COM 2,5% TEOR DE CLORO ATIVO, USADA COMO ALVEJANTE, DESINFETANTE E GERMICIDA DE USO UNIVERSAL, EMBALAGEM VERDE FOSCO - ÁGUA SANITÁRIA COM 2,5% TEOR DE CLORO ATIVO, USADA	OLIMPO	32	42	11	11	18	18	16	148	CAIXA	R\$ 21,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

3647

FLS

R\$ 3.223,44

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

www.tamboril.ce.gov.br

gabinete@tamboril.ce.gov.br

Centro Administrativo Julietta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N

Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



R\$ 5.825,75

3648

DELS

R\$ 3,29

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04





Tamboril

PREFEITURA

COMPOSIÇÃO SILICONE, SOLVENTE DE PETRÓLEO, EMULSIFICANTE, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALAGEM DE 200 ML - LUSTRA MÓVEL PARA USO EM MADEIRA E ELETRODOMÉSTICOS, COMPOSIÇÃO SILICONE, SOLVENTE DE PETRÓLEO, EMULSIFICANTE, CARBOMERO, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALAGEM DE 200 ML.													
29	POLIDOR DE ALUMÍNIO, EMBALAGEM COM 500 ML - POLIDOR DE ALUMÍNIO, EMBALAGEM COM 500 ML	POLITRIZ	25	50	10	15	20	20	5	145	UNIDADE	R\$ 2,13	R\$ 308,85
30	SABÃO EM PÓ DE SÓDIO, CAIXA COM 500G - SABÃO EM PÓ DE SÓDIO, CAIXA COM 500G	LAVANDA	125	125	25	25	50	50	25	425	CAIXA	R\$ 3,76	R\$ 1.598,00
VALOR TOTAL DO LOTE:												R\$	20.190,89
LOTE 09 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL													
46	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS, FUNCIONAMENTO A PILHA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, VISOR AMPLO INCLINADO, MATERIAL RESISTENTE E ALTA DURABILIDADE.	CASSIO	5	7	7	5	0	0	0	24	UNIDADE	R\$ 24,96	R\$ 599,04
47	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, 14,5X5,5CM, BASE DE PLÁSTICO E FELTRO DE 8MM COM SUPORTE PARA FACILITAR O MANUSEIO.	MASTER PRINT	25	50	25	10	10	15	10	145	UNIDADE	R\$ 8,49	R\$ 1.231,05
48	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 7MM, FABRICADO EM PVC SEMI-RÍGIDO, DIÂMETRO DE 7MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 25 FOLHAS (24KG/75GR) COM COMPRIMENTO DE 33CM	MARPAX	500	500	250	250	250	250	0	2000	UNIDADE	R\$ 0,37	R\$ 740,00
49	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14MM, FABRICADO EM PVC SEMI-	MARPAX	500	500	250	250	250	250	0	2000	UNIDADE	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
3649
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

[Handwritten signature]



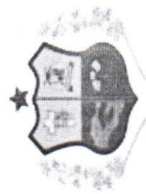
3650

R\$ 1.220,00	R\$ 3.350,00
--------------	--------------

Centro Administrativo Julieta Alves, Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNP/ 07.705.817/0001-04

www.tambori.ce.gov.br
gabinete@tambori.ce.gov.br

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril

PREFEITURA

	TRANSPARENTE, EM POLIPROPILENO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO A4 (21 X 297MM)																			
57	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETA, EM POLIPROPILENO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO A4 (21 X 297MM)	MARES	2500	1250	0	0	0	0	0	0	0	5000	UNIDADE	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00					
58	CARTOLINA COMUM DIMENSÕES 500X660MM, CORES VARIADAS GRAMATURA 180G	ANIN	500	500	250	250	250	250	250	150	2150	FOLHA	R\$ 1,12	R\$ 2.408,00						
59	CARTOLINA DUPLA FACE DIMENSÕES 500X660MM, CORES VARIADAS, GRAMATURA 180G	ANIN	500	500	250	250	250	250	250	150	2150	FOLHA	R\$ 1,45	R\$ 3.117,50						
60	CLIPS, PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, NÚMERO 2/0 (DOIS). EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.	BRW	100	125	0	25	25	25	25	2	302	CAIXA	R\$ 4,17	R\$ 1.259,34						
61	CLIPS, PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, NÚMERO 4/0 (QUATRO). EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES.	BRW	100	125	0	25	25	25	25	2	302	CAIXA	R\$ 4,32	R\$ 1.304,64						
62	CLIPS, PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, NÚMERO 6/0 (SEIS). EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES.	BRW	100	125	0	25	25	25	25	2	302	CAIXA	R\$ 4,52	R\$ 1.365,04						
63	COLA LIQUIDA, A BASE DE P.V.A. BRANCA, PARA USO EM PAPEL. EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO COM 90G, COM BICO ECONOMIZADOR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	MASTER	250	275	100	0	50	50	50	25	750	UNIDADE	R\$ 3,45	R\$ 2.587,50						
64	COLA PARA ISOPOR. EMBALAGEM COM 90G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	BAMBINI	250	275	100	0	50	50	50	25	750	UNIDADE	R\$ 3,08	R\$ 2.310,00						
65	COLA GLITER DE 35G - CX. C/ 06	RADEX	25	25	10	0	25	25	25	10	120	CAIXA	R\$	R\$ 1.580,40						

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
3651
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Centro Administrativo Julieta Alves Timóteo
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



3652

R\$ 2.175,00

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



Tamboril

PREFEITURA

	DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO E FECHADO). CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 01(UM) PENTE DE 100 GRAMPOS 26/6																	
74	GRAMPO, PARA GRAMPEADOR, COBREDO, PENTES COM 105 GRAMPOS, TAMANHO 26/6. EMBALAGEM: CAIXA COM 5000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	MASTER PRINT	150	250	50	0	0	0	25	15	490	CAIXA	R\$ 7,74	R\$ 3.792,60				
75	GRAMPO EM TRILHO, PRODUZIDO EM CHAPA DE FLANDRES, COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS (75G/M2), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 190 X 12 60MM. CX COM 50 UNIDADES	DELLO	100	150	0	0	0	0	0	0	250	CAIXA	R\$ 15,73	R\$ 3.932,50				
76	LÁPIS DE COR, REVESTIDO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 17,5 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 0,5 CM, GRAVADO NO CORPO A MARCADO FABRICANTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 12 CORES DIVERSAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PIRILAMPO	250	275	0	0	0	100	150	50	825	CAIXA	R\$ 4,13	R\$ 3.407,25				
77	LÁPIS MINA GRAFITE, NÚMERO 02 (DOIS), REVESTIDO EM MADEIRA, FORMATO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO 175 MM, COR DO REVESTIMENTO PRETO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE.	PIRILAMPO	500	550	250	50	100	100	100	50	1600	UNIDADE	R\$ 0,44	R\$ 704,00				
78	LIVRO DE ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA, 100 FOLHAS, DIMENSÕES 320 X 220 MM, NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE, PAPEL ALTA ALVURA 75 GR/M2.	SIDGRPH	40	40	0	0	0	0	0	0	80	UNIDADE	R\$ 20,70	R\$ 1.656,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
3693
COMISSÃO LICITAÇÃO

[Assinatura]

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiliano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



Tamboril

PREFEITURA

79	LIVRO DE PONTO, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFFSET 120GR/M2, FOLHA INTERNA EM PAPEL OFFSET 120GR/M2, FORMATO: CAPA 315 X 217MM, MIOLO 305 X 211MM	SIDGRPH	50	50	0	0	0	0	0	0	0	100	UNIDADE	R\$ 14,64	R\$ 1.464,00
80	MASSA DE MODELAR, ATÓXICA, CORES VARIADAS, CX COM 12 UNIDADES CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ACRILEX	250	100	0	0	250	250	50			900	CAIXA	R\$ 3,96	R\$ 3.564,00
81	PAPEL 40KG BRANCO, ALTA ALVURA, FORMATO A4, MEDINDO 210 X 297MM, EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, PCT COM 200 FOLHAS	GLOBINHO	25	35	25	25	25	25	15			175	PACOTE	R\$ 41,66	R\$ 7.290,50
82	PAPEL 40KG COLORIDO, ALTA ALVURA, FORMATO A4, MEDINDO 210 X 297MM, EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE, PCT COM 200 FOLHAS	FILIPINHO	250	275	150	50	50	50	15			840	PACOTE	R\$ 53,82	R\$ 45.208,80
83	PAPEL A4, DIMENSÕES - 210 X 297 MM, GRAMATURA 75 G/M². RESMAS DE 500 FOLHAS, EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	GLOBINHO	250	275	150	50	50	50	15			840	RESMA	R\$ 30,63	R\$ 25.729,20
84	PAPEL CREPOM, 48X200CM - NAS CORES AMARELO, AZUL ESCURO, BRANCO, PINK, VERMELHO, ROSA E VERDE	NOVA PRINT	250	275	0	0	150	150	50			875	FOLHA	R\$ 3,20	R\$ 2.800,00
85	PAPEL MADEIRA, NA COR AMARELA, NAS DIMENSÕES 66 X 96 CM	JANDAIA	250	275	150	50	50	50	50			875	FOLHA	R\$ 2,18	R\$ 1.907,50
86	PAPEL SEDA, 48X60CM, MALEÁVEL, GRAMATURA 18GR/M2, CORES VARIADAS	ON ART	100	125	0	0	25	25	25			300	FOLHA	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
87	PAPEL VELUDO, TAMANHO: 49 X 59	MIL PEX	250	275	0	0	0	0	0			525	FOLHA	R\$ 4,69	R\$ 2.462,25



Tamboril

PREFEITURA

	CM, CORES VARIADAS														
88	PASTA AZ LOMBO LARGO, EM PAPELÃO PRENSADO, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES 350 MM (LARGURA) X 280 MM (ALTURA) X 85 MM (DORSO), COM VARIAÇÃO DE +/- 10 POR CENTO, FECHO METÁLICO COM ALAVANCA DE ACIONAMENTO PARA ABERTURA AUXILIADO POR MOLA FIXADO POR 04 (QUATRO) REBITES, PREDEDEDOR EM MATERIAL PLÁSTICO DE BO	FRAMA	250	275	25	0	0	0	0	0	0	550	UNIDADE	R\$ 20,06	R\$ 11.033,00
89	PASTA COLECIONADOR DE PAPEL, (COM TRILHO) CORES VARIADAS.	CLIP	250	275	0	0	0	0	0	0	0	525	UNIDADE	R\$ 5,12	R\$ 2.688,00
90	PASTA COM ELÁSTICO, EM PAPELÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 225 X 235MM.	DAC	500	500	0	0	100	100	100	100	50	1250	UNIDADE	R\$ 3,12	R\$ 3.900,00
91	PASTA ABA COM ELÁSTICO, DOCUMENTO OFÍCIO A4, ESCRITÓRIO, CORES VARIADAS, MATERIAL: PLÁSTICO PROLIPROPILENO.	DAC	500	500	0	0	100	100	100	100	50	1250	UNIDADE	R\$ 4,68	R\$ 5.850,00
92	PERFURADOR METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 40 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, DIMENSÕES MÍNIMAS 160 X 110 X 80 MM, EM FERRO FUNDIDO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PINOS PERFURADORES EM AÇO COM OXIDAÇÃO PRETA, MOLAS AÇO, ZINCADA E DESIDROGENIZADA, PINO TRANSVERSAL ZINCADO, APOIO DA BASE EM POLIETI	MASTER PRINT	50	75	0	0	25	25	25	25	0	175	UNIDADE	R\$ 76,03	R\$ 13.305,25
93	PINCEL, MARCADOR PERMANENTE, (ATÔMICO) PONTA POROSA EM FORMATO DE TRAPÉZIO, CORES VARIADAS, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO DE 12 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 10 POR CENTO.	BRW	125	100	50	50	50	50	50	50	25	450	UNIDADE	R\$ 3,04	R\$ 1.368,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
3655
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Centro Administrativo Julieta Alves, Timbó
Rua Germiriano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



Tamboril

PREFEITURA

94	CANETA HIDROGRÁFICA, A BASE DE ÁGUA, TAMPA ANTIASTIAXIANTE, LAVÁVEL, TAMANHO DO CORPO DE NO MÍNIMO 15 CM, ESTOJO COM 12 CORES.	LEONORA	250	275	0	0	50	50	25	650	ESTOJO	R\$ 35,38	R\$ 22.997,00
95	CANETA MARCA TEXTO, PONTA INDEFORMÁVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'ÁGUA, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. ACONDICIONADAS EM ESTOJO PLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CIS	250	275	100	25	50	50	25	775	UNIDADE	R\$ 2,29	R\$ 1.774,75
96	PINCEL PARA QUADRO BRANCO COR AZUL, PONTA INDEFORMÁVEL, FÁCIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESÍDUOS, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 (DEZ) CENTÍMETROS. CX C/ 12 UND	BRW	50	75	50	25	50	50	25	325	CAIXA	R\$ 26,62	R\$ 8.651,50
97	PISTOLA ELÉTRICA PARA COLA QUENTE GRANDE, POTÊNCIA DE 45 WATTS, 220V, FIO REFORÇADO COM PLUG ELÉTRICO ESPECIAL.	W FUTURO	50	75	0	0	25	25	5	180	UNIDADE	R\$ 58,12	R\$ 10.461,60
98	RÉGUA EM MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, GRADUADA EM 30 CM, SUBDIVISÃO EM MM, COM NO MÍNIMO 2,0 MM DE ESPESSURA E 25 MM DE LARGURA	WALEU	100	125	25	0	0	0	25	275	UNIDADE	R\$ 2,45	R\$ 673,75
99	RÉGUA EM MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, GRADUADA EM 50 CM, SUBDIVISÃO EM MM, COM NO MÍNIMO 2,0 MM DE ESPESSURA E 25 MM DE LARGURA	WALEU	50	75	25	0	0	0	25	175	UNIDADE	R\$ 4,48	R\$ 784,00
100	TINTA PARA IMPRESSORA ECO TANQUE – JATO DE TINTA - MARCA EPSON.	MASTER PRINT	25	50	0	0	25	25	5	130	KIT	R\$ 47,16	R\$ 6.130,80
101	TESOURA DE AÇO INOX GRANDE PARA USO GERAL N° 07	ACRILEX	50	75	25	25	25	25	25	250	UNIDADE	R\$ 6,83	R\$ 1.707,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
3656
R\$

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Centro Administrativo Julieta Alves, Timbó
Rua Germiriano Rodrigues de Farias S/N
Barro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



Tamboril

PREFEITURA

102	TESOURA MODELO ESCOLAR EM AÇO POLIDO, 4 POLEGADAS, SEM PONTA, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA	MASTER PRINT	50	75	25	25	25	25	25	25	250	UNIDADE	R\$ 3,21	R\$ 802,50
103	TINTA, GUACHE, CORES COLORIDAS, POTE 15 ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CX C/06 UNIDADES.	FABER CASTELL	250	275	0	0	50	50	25	650	CAIXA	R\$ 6,86	R\$ 4.459,00	
104	TNT (TECIDO NÃO TECIDO), CORES VARIADAS	FIBER	500	600	250	50	100	100	50	1650	METRO	R\$ 2,30	R\$ 3.795,00	
105	LIVRO DE PROTOCOLO, GRAMATURA: 56 G/M²; NÚMERO DE FOLHAS 52; FORMATO 153MMX216MM; CAPA DURA E FOLHAS NUMERADAS	TILIBRA	75	50	0	0	0	0	0	125	UNIDADE	R\$ 24,46	R\$ 3.057,50	
106	PASTA CATALOGO PLÁSTICA OFICIO PRETA 100ENVEL. - 01 UNIDADE POLIBRAS, PRETA	CIS	250	275	0	0	0	0	0	525	UNIDADE	R\$ 58,08	R\$ 30.492,00	
107	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO	MASTER PRINT	50	75	25	0	25	25	12	212	PACOTE	R\$ 53,60	R\$ 11.363,20	
108	PAPEL 60KG, CORES VARIADAS.	FILIPINHO	100	125	25	0	25	25	25	325	PACOTE	R\$ 26,46	R\$ 8.599,50	
109	CARTOLINA DE PAPEL CARTÃO – CORES VARIADAS	PREMIATA	250	275	100	25	50	50	25	775	FOLHA	R\$ 2,09	R\$ 1.619,75	
110	ISOPOR DIMENSÕES 1MX0,50CM COM 10MM DE ESPESSURA	EPSCOMTELHA	50	75	25	25	25	25	12	237	FOLHA	R\$ 26,31	R\$ 6.235,47	
111	FITA LISA 15MMX30M – CORES VARIADAS	FIDPLA	50	75	25	0	25	25	12	212	UNIDADE	R\$ 17,19	R\$ 3.644,28	
113	RABO DE RATO – COM 50 METROS – CORES VARIADAS	NYBC	5	0	2	0	0	12	12	31	ROLO	R\$ 15,52	R\$ 481,12	
114	BARBANTE COM 95 METROS	SAO JOSE	5	7	2	0	2	2	2	20	ROLO	R\$ 17,16	R\$ 343,20	
115	SACO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE 20X30 – PACOTE COM 100 UNIDADES.	RESLVI EMBALAGENS	25	35	15	0	5	5	2	87	PACOTE	R\$ 18,62	R\$ 1.619,94	
116	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS, 76 MM X 76 MM - 100 FOLHAS, CORES VARIADAS.	COLA ACRIL	25	35	15	0	5	5	2	87	UNIDADE	R\$ 7,07	R\$ 615,09	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
3657
R\$

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

[Handwritten signature]

117	PAPEL KRAFT 180G A4 - PCT CONTENDO 50 FOLHAS.	JANDAIA	25	35	15	0	5	5	2	87	PACOTE	R\$ 25,29	R\$ 2.200,23
118	FITAS ADESIVAS COLORIDAS DE POLIPROPILENO 12MMX10M.	ADERE	25	35	15	0	5	5	2	87	ROLO	R\$ 16,07	R\$ 1.398,09
119	SACOS DE BALÕES CONTENDO 50 UNIDADES - CORES VARIADAS.	SÃO ROCK	150	175	0	0	50	50	25	450	PACOTE	R\$ 8,87	R\$ 3.991,50
120	E.V.A. EM FOLHA COM GLITER - TAM: 0,90MX0,40M, CORES VARIADAS.	BRW	250	175	25	0	100	100	50	700	FOLHA	R\$ 3,11	R\$ 2.177,00
121	ORGANIZADOR DE DOCUMENTOS PARA MESA DE ESCRITÓRIO, MATERIAL DE ACRÍLICO, COM 3 COMPARTIMENTOS FIXOS, DIMENSÕES DE 26 CM DE LARGURA E 36 CM DE COMPRIMENTO.	ACRIMET	5	7	2	0	2	2	2	20	UNIDADE	R\$ 63,06	R\$ 1.261,20
VALOR TOTAL DO LOTE:												R\$	413.888,37
VALOR GLOBAL: R\$ 475.010,48													

